PREFEITURA MUNICIPAL FLS____ CARMO DO PARANAÍBA - MG

ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **029/2026**

O Município de Carmo do Paranaíba, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Lucas da Silva Mendes, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Av., neste ato representada por..... (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **nº 029/2026,** Processo Administrativo **nº 064/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.961/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto visando o registro de preços para a eventual aquisição de **Itens de Enxoval**, com a finalidade de atender as demandas do Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo *ao edital do Pregão Eletrônico nº* **029/2026***,* que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CODIGO	UNI.	QUANTID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49.388	UN	20	**COLCHA TIPO COBRE LEITO**: TIPO PIQUET 100% ALGODÃO EGÍPCIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE COMPRIMENTO E 1,50 MTS DE LARGURA , APROXIMADAMENTE 200 FIOS LUXO,PERCAL DE ALTA QUALIDADE,ENCHIMENTO 100% POLIESTER, COM PORTA TRAVESSEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 70 CM. CORES A DEFINIR		
2	49.390	UN	700	**EDREDON PARA BERÇO**: CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO ANTIALERGICO, COM MANTA ACRÍLICA DUPLA 100% POLIESTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 250G/M2, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,85M X 1,30M.		
3	49.389	UN	30	**JOGO DE LENÇOL PARA CAMA DE SOLTERIO**, COMPOSTO POR 02 (DUAS) PEÇAS, SENDO 01 LENÇOL COM ELÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 88 X 1,88 X 30 CM E, UMA FRONHA MEDINDOAPROXIMADAMENTE 50 X 70 CM, 100% ALGODÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO REFORÇADO, COSTURAS FIRMES, 200 A 400 FISOS, LISO, CORES A COMBINAR		

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS____
CARMO DO PARANAÍBA - MG

4	45.089	UN	700	**LENÇOIS PARA BERÇO** - MATERIAL: TECIDO 100% MALHA DE ALGODÃO, COM FIOS PENTEADOSDE ALTA QUALIDADE; DIMENSÃO APROXIMADA DE 1,30 M X 70 CM X 15 CM; O MATERIAL DEVE SER ANTIALÉRGICO E RESISTENTE A LAVAGENS FREQUENTES SEM SOLTAR FIOS; ACABAMENTO O LENÇOL DEVE TER ELÁSTICO NAS BORDAS.		
5	49391	UN	30	**MANTA DE SOLTEIRO**, PERCAL, EM MICROFIBRA, TOQUE MACIO, ALTA CAPACIDADE DE AQUECIMENTO, 100% POLIESTER, ANTIALERGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 X 2,00 MTS; CORES A DEFINIR.		
6	49.392	UN	100	**TAPETE ANTIDERRAPANT**E PARA BANHEIRO: MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48CM X 53CM		
7	8.142	UN	20	**TOALHA DE BANHO**, COM COR, 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS 1,40 X 0,70MTS (C X L), FELPUDA, GRAMATURA APROXIMDADA 400 A 600 FIOS. CORES A DEFINIR		
8	49.393	UN	300	**TOALHA DE BANHO INFANTI**L COM CAPUZ: CONFECCIONADA EM MATRIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,00M X 0,85M		
9	11.048	UN	40	**TOALHA DE ROSTO**, COM COR, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAS, 70CM X 50CM (C X L),FELPUDA, GRAMATURA APROXIMADA 400 A600 FIOS. CORES A DEFINIR		
10	49394	UN	20	**TRAVESSEIRO**, REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, ENCHIMENTO 100% POLIESTER COM FIBRAS SILICONIZADAS, CUNHA ENCOSTO POSIDIONAMENTO ERGONOMICO, MEDIDAS APROXIMADAS 70 X 50 (C X L). COR BRANCO.		
11	49.395	UN	100	**TROCADOR DE FRALDAS**: MATRIAL ESPUMA D28, REVESTIDO EM PVC NÁUTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 68CM X 45CM X 5CM,TIPO DOBRÁVEL.		
				TOTAL		

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS____
CARMO DO PARANAÍBA - MG

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
4.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e mantiverem sua proposta original.
4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.9. A ata de registro de preços será enviada por e-mail para assinatura e o deverá ser assinada e reenviada via correios.
4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS____
CARMO DO PARANAÍBA - MG

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
5.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta por parte da contratada.
5.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS____
CARMO DO PARANAÍBA - MG

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 6.2 e 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.961/2025; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 17, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 7.961/2025.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante registrado que:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS____
CARMO DO PARANAÍBA - MG

a) der causa à inexecução parcial da contratação decorrente da Ata;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação decorrente da Ata;
d) ensejar o retardamento injustificado na entrega dos bens ou execução dos serviços, após convocação formal para contratação ou fornecimento;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao licitante registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação decorrente da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar a imposição da penalidade mais severa;

iv) **Multa**:

• (1) **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sendo que, o atraso superior a esse prazo poderá ensejar o cancelamento do registro e eventual aplicação de penalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

• (2) **Compensatória**, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a ser aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, conforme a gravidade do ato e os prejuízos à Administração.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.4. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.4.1. Antes da aplicação da multa ou de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor registrado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

8.5. Se a multa aplicada e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade, antes do encaminhamento para cobrança judicial.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure ao fornecedor registrado o contraditório e a ampla defesa, observando o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; a existência de programa de integridade implantado ou em implantação, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. As infrações administrativas que também se caracterizem como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme o rito previsto naquela legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS____
CARMO DO PARANAÍBA - MG

8.10. A desconsideração da personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ocorrer quando constatado o uso abusivo para fins ilícitos, inclusive para encobrir fraudes ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o devido processo legal.
8.11. A Administração deverá registrar e manter atualizadas as informações sobre as sanções aplicadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
8.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
8.13. Os débitos do fornecedor registrado para com a Administração, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos a que o mesmo tenha direito, decorrentes desta ou de outras contratações com o mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
8.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
9.2. A adjudicatária da Ata de Registro de Preços obriga-se a manter durante a vigência da ata todas as condições de habilitação apresentadas na sessão pública.
9.3. Não será permitida adesão (“carona”) a esta Ata por parte dos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.
9.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carmo do Paranaíba/MG, ___ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Contratado